

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123-B/2004

EMENDA DE PLENÁRIO Nº ____

Dê-se ao inciso XXI do §2º do Artigo 10 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

“Art. 10. (...)
(...)

§ 2º (...)
(...)

XXI – agências de propaganda, publicidade, agências de comunicação, empresas de assessoria de imprensa, empresas de relações públicas, veículos de comunicação e mídia externa; e”

JUSTIFICATIVA

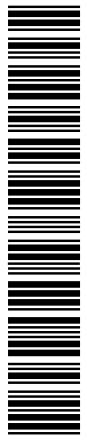
O objetivo da presente Emenda é incluir entre as empresas beneficiadas pelo Simples Nacional as agências de comunicação, empresas de assessoria de imprensa e relações públicas, por se tratar de segmento da economia que reúne cerca de 1.000 empresas, em todo o país, com mais de 5 mil empregos gerados.

Estimativas do mercado de comunicação empresarial revelam que 80% dessas empresas têm faturamento anual inferior a R\$ 1.500.000,00 anuais.

A inclusão deste segmento nos benefícios do Simples Nacional será instrumento de justiça tributária, possibilitando aos empresários do setor um ambiente de maior desenvolvimento dos negócios e investimentos em tecnologia e recursos humanos.

Sala das Sessões, ____ / ____ /2006

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP



A0D3C7A201